PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.782/2010

Altera a Lei nº. 4.662/06 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do Art. 17 da Lei nº 4.662, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 17...**
>
> **III – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Agente Administrativo, Eletricista, Técnico em Enfermagem, Almoxarife, Técnico em Contabilidade, Agente de Vigilância Sanitária, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Fiscal Tributário, Auxiliar Social, Técnico em Agropecuária e Técnico em Informática."**

Art. 2º - As referências, vencimentos de Técnico em Informática, criado por esta Lei, ficam estabelecidos conforme as tabelas anexas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de verbas próprias e específicas do Orçamento Programa para o presente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 23 de Novembro de 2010.

Arinos de Brito Chaves
Presidente da Câmara em exercício

Anselmo Raimundo Correa Picanço
1º Secretário

Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

TABELA DO ANEXO I DA DE LEI Nº 4.782

GRUPO OPERACIONAL	SUBGRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCICMENTO	CÓDIGO
I - Nível Médio	Subgrupo III	Técnico em Informática	R$ 550,00	NM - 03

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 23 de Novembro de 2010.

Arinos de Brito Chaves
Presidente da Câmara em exercício

Anselmo Raimundo Correa Picanço
1º Secretário

Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,

Estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, 02 de Dezembro de 2010.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal